



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone  
(043) 3526-1302  
Santana do Itararé - Paraná

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA

### PROJETO DE LEI Nº. 063/2023

#### REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A CONCEDER O USO DE UM BARRACÃO PARA ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTANA DO ITARARÉ - A.A.F.A.S, CONFORME ESPECIFICA".

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Santana do Itararé/PR autorizado a ceder um barracão à ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTANA DO ITARARÉ - A.A.F.A.S, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 052/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.165.255/0001-84, com sede na Rua Vereador José Francisco dos Santos, nº 196, centro, CEP 84.970-000 nesta cidade.

**Parágrafo único.** O imóvel a ser concedido trata-se de um barracão em estrutura metálica, com área de 100,00 m<sup>2</sup>, construído em uma área de 363,24 m<sup>2</sup> situado na Rua José Aparecido de Andrade, nº 163, bairro Parque das Nações, zona urbana do Município de Santana do Itararé, com registro na matrícula nº 14.974 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

**Art. 2º.** A concessão de uso será gratuita e terá vigência pelo prazo de 15 anos, prorrogáveis, contados a partir da assinatura do termo, desde que a entidade cumpra as obrigações previstas no Termo de Concessão de Uso, previsto no anexo único, parte integrante da presente lei.

**Art. 3º.** O bem delineado nesta Lei foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, nomeada através da Portaria nº 050/2021, no montante de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme Laudo anexo.



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone  
(043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 4º.** Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível o imóvel descrito nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS  
PRESIDENTE**